TERCEIRO COMUNICADO AO MERCADO

COM O OBJETIVO DE DIVULGAR A MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ERSTER ERFOLG DÍVIDA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO SEU REGULAMENTO

CNPJ nº 68.670.302/0001-00

no volume de até

R$ 128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil reais)

As Cotas Seniores da 1ª Série não serão objeto de análise de classificação de risco por agência de classificação de risco.

A classe única de cotas do **ERSTER ERFOLG DÍVIDA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 68.670.302/0001-00 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), gerida pela **ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.121, de 30 de setembro de 2020, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.480, conjuntos 91 e 92, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.989.998/0001-10 ("Gestor"), e administrada pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Administrador" e, em conjunto com o Gestor, "Prestadores de Serviços Essenciais" e, estes em conjunto com a Classe, "Ofertantes"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), vêm a público, por meio deste terceiro comunicado ao mercado ("Terceiro Comunicado ao Mercado"), nos termos dos artigos 13 e 69 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), comunicar que a oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, de até 128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentas) cotas da 1ª (primeira) série da subclasse sênior da 1ª (primeira) emissão da Classe ("Cotas Seniores da 1ª Série"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de até R$ 128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Oferta"), cujo requerimento de registro automático foi apresentado perante a CVM em 28 de agosto de 2026, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, e cujo aviso ao mercado foi divulgado na mesma data ("Aviso ao Mercado"), nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), foi modificada em decorrência da alteração do Regulamento (conforme abaixo definido) do Fundo, nos termos do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta para Alteração do Regulamento do Erster Erfolg Dívida Ativa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado nesta data pelos Prestadores de Serviços Essenciais ("2º IPA") e conforme descrito no item 1 abaixo. As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de procedimento de coleta de investimentos ("Procedimento de *Bookbuilding*") para a definição da sobretaxa que comporá sua respectiva meta de rentabilidade.

Exceto quando especificamente definidos neste Terceiro Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuído no Aviso ao Mercado e no regulamento do Fundo, o qual inclui o anexo descritivo da Classe e o apêndice de cada subclasse (em conjunto, "Regulamento").

1. MODIFICAÇÃO DA OFERTA EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

1.1. Por meio deste Terceiro Comunicado ao Mercado, os Ofertantes e o Coordenador Líder comunicam ao mercado que o Regulamento foi alterado por meio do 2º IPA, o qual aprovou, em síntese, as seguintes alterações:

(a) a alteração do inciso (xxx) e a inclusão dos incisos (xxxii) e (xxxiii) no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento, que tratam das obrigações do Gestor, para: (i) ampliar o conteúdo do Relatório de Gestão, que passa a abranger, em relação a cada

Período de Referência, entre outras informações, os valores recebidos de cada FIDC Investido e de cada patrimônio separado vinculado às Debêntures de Securitização, o demonstrativo de usos e fontes de recursos da Classe, a situação de cada ativo investido (patrimônio líquido, índice de subordinação, eventos de avaliação ou de liquidação e provisões para perdas), as taxas, encargos e remunerações efetivamente incorridos no âmbito de cada ativo investido, com a demonstração do seu enquadramento em eventual teto e o reporte destacado de qualquer extrapolação, a relação dos atos deliberativos realizados no âmbito dos ativos investidos e o voto proferido pelo Gestor, e qualquer outra informação material para a avaliação do desempenho e dos riscos da Classe; (ii) prever a divulgação aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada assembleia, consulta formal ou outro ato deliberativo realizado no âmbito dos ativos investidos, do Comunicado de Exercício de Voto, informando a matéria deliberada, a deliberação tomada, o voto proferido pelo Gestor ou a justificativa para a abstenção e, conforme o caso, o valor envolvido e o seu enquadramento em eventual teto de despesas; e (iii) prever a comunicação imediata ao Administrador e aos Cotistas, e a elaboração de Plano de Ação, na hipótese de ocorrência de evento de avaliação ou de natureza equivalente no âmbito de qualquer FIDC Investido ou patrimônio separado vinculado às Debêntures de Securitização;

(b) a inclusão dos incisos (viii) e (ix) no item 13.1 do Anexo Descritivo, para prever como Eventos de Avaliação: (i) a ocorrência de evento de avaliação ou de natureza equivalente no âmbito de qualquer FIDC Investido ou patrimônio separado vinculado às Debêntures de Securitização, incluindo a inobservância do índice de subordinação mínimo previsto no regulamento do respectivo FIDC Investido; e (ii) a destituição ou substituição do gestor do FIDC Investido, por qualquer motivo; bem como a inclusão dos itens 13.8 e 13.9 no CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo, que estabelecem as providências do Gestor na hipótese do inciso (viii) do item 13.1 do Anexo Descritivo, referido acima (comunicação imediata ao Administrador e aos Cotistas, elaboração do Plano de Ação e exercício do direito de voto no âmbito do ativo investido em conformidade com a orientação deliberada pela Assembleia de Cotistas) e a competência da Assembleia de Cotistas para aprovar o Plano de Ação e deliberar sobre a referida orientação de voto;

(c) a alteração do item 2.1.7 do Anexo Definições Específicas da Classe, que trata da Taxa Máxima Global, para prever que o Gestor monitorará mensalmente a observância da Taxa Máxima Global de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre os valores dos créditos cedidos aos FIDCs Investidos e aos patrimônios separados vinculados às Debêntures de Securitização, na qual são computadas, em conjunto, as taxas de administração, de gestão e de custódia e as demais remunerações devidas aos prestadores de serviços do Fundo, dos FIDCs Investidos e das demais

classes investidas, considerando as taxas, remunerações e encargos efetivamente incorridos, e reportará no Relatório de Gestão o percentual apurado e qualquer extrapolação da Taxa Máxima Global, com a indicação das respectivas causas e das medidas adotadas ou propostas para o reenquadramento;

(d) a alteração da definição de "Relatório de Gestão" e a inclusão das definições de "Comunicado de Exercício de Voto", "Índice de Subordinação Mínimo Inicial", "Período de Investimento", "Período de Referência", "Plano de Ação", "Prazo de Recomposição" e "Resolução CMN 5.343" no Anexo II ao Regulamento, para refletir as alterações referidas nas alíneas (a) e (b) acima e nas alíneas (i) e (j) abaixo e o fator de risco referido no subitem (iv) da alínea (f) abaixo;

(e) a alteração da definição de "Justa Causa" constante do Anexo II ao Regulamento, que passa a contemplar a hipótese de envolvimento comprovado do Gestor, de seus sócios, controladores ou administradores em fraude, irregularidade ou ilicitude em processos licitatórios, contratações públicas ou na execução de contratos com entes da Administração Pública;

(f) a inclusão, no item 5 do Anexo Definições Específicas da Classe (Fatores de Risco Específicos), de fatores de risco relativos (i) aos prestadores de serviços dos FIDCs Investidos e dos patrimônios separados vinculados às Debêntures de Securitização; (ii) à não identificação da totalidade dos beneficiários finais dos prestadores de serviços; (iii) a pessoas politicamente expostas nos quadros dos prestadores de serviços e nos Entes Federativos Cedentes; (iv) à Resolução CMN 5.343 e à vedação à aplicação em direitos decorrentes de ações judiciais; (v) ao questionamento da validade dos contratos celebrados no âmbito das licitações; (vi) à fiscalização e ao controle por órgãos públicos; e (vii) ao escopo limitado da auditoria jurídica conduzida no âmbito da Oferta, que não abrangeu os FIDCs Investidos, os patrimônios separados vinculados às Debêntures de Securitização, os Entes Federativos Cedentes e os Direitos Creditórios Públicos, todos classificados como de média materialidade, à exceção do fator de risco previsto no subitem (v), classificado como de maior materialidade;

(g) a alteração do inciso (ix) do item 4.4 do Anexo Definições Específicas da Classe (Condições de Cessão), para excluir do subitem (b) do referido inciso a exigência de protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa e substituir por "ou" o conectivo entre os subitens (a) e (b), de modo que passam a ser admitidos os créditos definitivamente constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses: (a) crédito objeto de parcelamento administrativo; ou (b) crédito inscrito em dívida ativa, cuja constituição tenha sido regularmente notificada, com decurso integral do prazo de impugnação

administrativa sem apresentação de defesa, inexistindo discussão administrativa ou judicial em curso;

(h) a inclusão do inciso (xxii) na tabela do item 5.9 da parte geral do Regulamento, com a renumeração do inciso subsequente, para atribuir à Assembleia de Cotistas a competência para deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FIDCs Investidos e nas assembleias de debenturistas das Debêntures de Securitização que tenham por objeto a alteração das disposições relativas a critérios de elegibilidade, condições de cessão, ordem de alocação, remuneração ou subordinação, observados os quóruns de aprovação ali previstos;

(i) a inclusão dos itens 6.4.5 a 6.4.7 e a alteração do item 6.5.5 do Anexo Descritivo, a inclusão do inciso (x) no item 13.1 do Anexo Descritivo e a inclusão de novo fator de risco no item 17.8.7 do Anexo Descritivo, para prever o mecanismo de recomposição do Índice de Subordinação pelos titulares das cotas da subclasse subordinada da Classe ("Cotas Subordinadas"), mediante a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento da notificação do Administrador, sempre que o Índice de Subordinação seja inferior a 10% (dez por cento), observado que: (i) a recomposição do Índice de Subordinação não constitui obrigação dos titulares de Cotas Subordinadas, exceto quando houver compromisso individual de investimento firmado por qualquer deles com a Classe, assegurado aos titulares de Cotas Subordinadas o direito de preferência na subscrição das novas Cotas Subordinadas e, aos que o exercerem, o direito de subscrição das sobras; (ii) durante os 12 (doze) primeiros meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, a notificação somente será expedida caso o Índice de Subordinação seja inferior a 7% (sete por cento), permanecendo a emissão e a integralização de novas Cotas Seniores condicionadas à observância do Índice de Subordinação de, no mínimo, 10% (dez por cento); e (iii) a não recomposição do Índice de Subordinação no referido prazo configurará Evento de Avaliação; e

(j) a inclusão dos itens 6.5.6 e 6.5.7 e a alteração do item 6.5.1 do Anexo Descritivo, bem como a alteração do item 5.3.5 do Anexo Definições Específicas da Classe (Fatores de Risco Específicos), para prever que a Classe somente poderá emitir novas séries de Cotas Seniores e adquirir Direitos Creditórios durante o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Início do Fundo ("Período de Investimento"), ficando vedadas, após o seu término, a emissão de novas séries de Cotas Seniores e a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, ainda que com recursos provenientes da integralização de Cotas, ressalvada a aquisição de Direitos Creditórios, em até 90 (noventa) dias contados do término do Período de Investimento, com os recursos provenientes da integralização de Cotas Seniores de série cuja 1ª Data de

Integralização ocorra nos 90 (noventa) dias que o antecedem e das Cotas Subordinadas emitidas para o enquadramento do Índice de Subordinação na respectiva emissão. O Período de Investimento não altera o prazo de duração do Fundo, da Classe ou das Cotas Seniores da 1ª Série, nem se aplica à emissão de Cotas Subordinadas, que poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive para a recomposição do Índice de Subordinação referida na alínea (i) acima.

1.2. O 2º IPA aprovou, ainda, a consolidação do Regulamento e a ratificação das demais deliberações constantes dos instrumentos de constituição e de alteração do Fundo anteriormente celebrados, incluindo a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, os respectivos apêndices, a Oferta e a contratação do Coordenador Líder, que permanecem em pleno vigor e efeito e não são afetados pelas alterações acima. O Regulamento, conforme alterado e consolidado pelo 2º IPA, encontra-se disponível nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 3.2 abaixo.

2. PROCEDIMENTO DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA

2.1. A modificação da Oferta ora comunicada decorre exclusivamente da alteração do Regulamento descrita no item 1 acima e não altera as características econômicas das Cotas Seniores da 1ª Série, o apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série ou as demais condições da Oferta. Por se tratar de oferta pública submetida ao rito de registro automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE da CVM, nos termos do artigo 67, caput e § 2º, da Resolução CVM 160, e é divulgada por meio deste Terceiro Comunicado ao Mercado, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160.

2.2. Até a presente data não houve subscrição ou integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, nem foram recebidas intenções de investimento, pedidos de reserva ou qualquer outra forma de aceitação da Oferta, razão pela qual não há investidores a serem comunicados individualmente nem prazo a ser aberto para confirmação do interesse em manter a aceitação ou para desistência, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160.

2.3. O Coordenador Líder certificar-se-á, no momento do recebimento de cada documento de aceitação da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e das suas novas condições, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160. O termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos e os demais documentos da Oferta cientificarão os investidores, com destaque, da modificação da Oferta ora comunicada e das novas condições do Regulamento.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Permanecem inalterados todos os demais termos e condições da Oferta, do Aviso ao Mercado e do Regulamento, inclusive o cronograma estimado das etapas da Oferta, conforme alterado pelos comunicados ao mercado divulgados em 21 de setembro de 2026 e em 29 de setembro de 2026, o volume da Oferta, o Montante Mínimo, a admissão de Distribuição Parcial, o limite da Sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e o público-alvo.

3.2. Mais informações sobre o Fundo, a Classe, as Cotas Seniores da 1ª Série e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador, ao Gestor, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3. Este Terceiro Comunicado ao Mercado, o Aviso ao Mercado, o anúncio de início da Oferta, o Anúncio de Encerramento e os demais anúncios e comunicados relativos à Oferta serão divulgados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador: (https://liminedtvm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/), do Gestor: (https://erfolgsa.com.br/fundos/), do Coordenador Líder: (https://ofertaspublicas.xpi.com.br/), da CVM: (www.gov.br/cvm) e da B3: (www.b3.com.br).

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL OS "FATORES DE RISCO".

A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS. FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DO PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO INVESTIDOR PROFISSIONAL SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELA CVM OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE TERCEIRO COMUNICADO AO MERCADO.

AS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE FICARÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO ATÉ A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO E, APÓS, SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160, OBSERVADAS AS DEMAIS RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES, BEM COMO SOBRE AS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DISTRIBUÍDAS.

ESTE TERCEIRO COMUNICADO AO MERCADO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2026.

COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTOR

ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A.

ADMINISTRADOR

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.